



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CONTRATO DE COMODATO Nº 154/2016

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor Sr. DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 3455167, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria nº 1.182, de 21/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/05 e n.º 7.892/2013, doravante denominada COMODATÁRIA, e de outro lado a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 56.998.701/0032-12, situada na Avenida Portugal, 1100, Rua 2, Módulo 3, CEP: 06.696.060, Itapevi-SP, neste ato representada por seu procurador RODRIGO FERRAZ PELLICCIARI, portador do RG nº 32317129-1, SSP/SP, CPF/MF nº 188.746.428-06, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 25000.006752/2016-81, PEC Nº 11.481 e 11.482, e no Processo de Execução de Ata de Registro de Preços nº 25000-150674/2016-51, doravante denominado COMODANTE, resolvem firmar o presente contrato de COMODATO, sem ônus para a COMODATÁRIA, para o recebimento dos materiais e equipamentos relacionados na Cláusula do objeto deste contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pelo Código Civil, artigos 579 a 585, pela Lei n.º 8.666/93,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

no que couber, e pelo Decreto nº 93.872/86, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o comodato, sem ônus para a COMODATÁRIA, de 59 (cinquenta e nove) conjuntos de equipamentos, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus Apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos comodatados, deverão ter até 6 (seis) anos entre a data de fabricação, a data de entrega e de instalação. A comprovação deverá ser feita pela empresa através da emissão de uma declaração contendo o número de série do aparelho e a data de fabricação. As declarações deverão ser encaminhadas juntamente com a nota fiscal do aparelho no momento da instalação, ao DDAHV/SVS/MS por meio do gestor do contrato;

2.2. Os equipamentos de uso comum (fluxo laminar, geladeira, freezer, centrífuga sorológica, banho-maria, vortex) não precisam ser fornecidos, apenas os que sejam de uso específico ou exclusivo da metodologia ofertada. Deverão ser fornecidos tubos do tipo criotubo conforme o quantitativo de testes entregues em cada laboratório, assim como os tubos que serão utilizados diretamente no equipamento que realiza a extração do material genético. Deverão ser fornecidos também ponteiras ou pipetas do tipo Pasteur para realizar a transferência do plasma do tubo de coleta para o tubo que vai no equipamento;

2.3. O prazo em que os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios, será condicionado ao período de utilização total dos testes adquiridos neste processo licitatório, mantendo-se as obrigações da empresa contratada;

2.4. Os equipamentos instalados em cada laboratório deverão ser capazes de realizar de forma automatizada a extração e quantificação do material genético do HBV e HCV,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

de forma simultânea ou não, por PCR com detecção em tempo real. Os equipamentos ofertados deverão ter a capacidade conforme descrito abaixo:

2.4.1. Para os laboratórios que executam até 300 amostras mês, o equipamento ofertado deverá ser capaz de realizar no mínimo 20 (vinte) reações completas até a liberação do resultado em até 9 horas;

2.4.2. Para os laboratórios que executam entre 300 e 700 amostras mês, o equipamento ofertado deverá ser capaz de realizar no mínimo 40 (quarenta) reações completas até a liberação do resultado em 9 horas;

2.4.3. Para os laboratórios que executam quantitativo superior a 700 amostras mês, o equipamento ofertado deverá ser capaz de realizar no mínimo 90 (noventa) reações completas até a liberação do resultado em 9 horas;

2.5. Entende-se por equipamentos automatizados os que realizam as etapas de extração do material genético, distribuição da mistura para amplificação e montagem da reação para quantificação e leitura no equipamento de PCR em tempo real.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os conjuntos de equipamentos deverão ser entregues nos moldes descritos no Termo de Referência e nos locais indicados no Apêndice I do TR, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pelo Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais e deverá ser flexível, mediante a estrutura física dos laboratórios;

3.2. As instalações dos equipamentos deverão ser realizadas nos locais indicados no Apêndice I do Termo de Referência, conforme previamente definido pelo DDAHV/SVS/MS;

3.3. Antes de iniciar o processo de instalação dos equipamentos a COMODANTE deverá comunicar-se com os responsáveis técnicos de cada Laboratório da Rede de Carga Viral do HBV e HCV, para agendar a instalação e treinamento;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

3.4. A instalação dos equipamentos deverá ser comprovada por TERMO DE COMPROMISSO, conforme Apêndice IV do TR, e assinado em conjunto com o responsável pela unidade laboratorial, para cada unidade indicada no Apêndice I do TR. Esse deve ser encaminhado ao Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais/SVS/MS no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a data da instalação;

3.5. Os prazos de entrega dos conjuntos, bem como o treinamento dos profissionais deverão ser gradativos, de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. Não celebrar convênio envolvendo o objeto do presente Contrato de Comodato, sem prévia autorização escrita do COMODANTE;

4.2. Enviar quadrimestralmente aos laboratórios da rede, com a finalidade de garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS, um painel de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ). Após o resultado da AEQ, a equipe técnica do departamento DDAHV/SVS/MS indicará para a COMODANTE quais os laboratórios que necessitarão ser visitados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

São obrigações do COMODANTE:

5.1. Fornecer conjuntos de pipetas para cada área, com volumes necessários para execução de todos os testes, conforme indicação da instrução de uso do produto:

5.1.1. A COMODANTE deverá ser responsável pela calibração anual de todas as pipetas fornecidas pela mesma para a realização da rotina laboratorial, inclusive pelo transporte de ida/volta das pipetas e pela reposição das que forem retiradas dos laboratórios enquanto estas sejam calibradas;

5.2. Fornecer tantos cartuchos quantos forem necessários para a impressão dos resultados dos testes realizados;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.2.1. Outros insumos, como por exemplo, materiais plásticos descartáveis, cooler, água livre de RNase, álcool, entre outros, devem ser fornecidos, caso sejam necessários;

5.3. Promover o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o GAL (Gerenciado de Ambiente Laboratorial - Software desenvolvido para gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios para Carga Viral, cuja utilização é obrigatória pelos laboratórios), ou com outro sistema em uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de comodato;

5.3.1. Para evitar a subjetividade da interpretação dos resultados e garantir a homogeneidade e segurança da rede de laboratórios o Software de análise da COMODANTE não deverá permitir alterações feitas pelo usuário;

5.3.2. Se a COMODANTE alterar o Software de análise dos resultados de Carga Viral por qualquer motivo, a mesma deverá contatar o DDAHV/SVS/MS, no prazo de 30 (trinta) dias antes desse procedimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS

6.1. A COMODANTE deverá executar manutenção periódicas a cada 6 (seis) meses, salvo se o manual do fabricante mencionar uma periodicidade menor. Neste caso as manutenções periódicas deverão ser realizadas conforme orientação do fabricante expressa no manual do equipamento. As corretivas quando forem necessárias. Após as manutenções deverá ser enviado um relatório analítico ao DDAHV/SVS/MS;

6.2. O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado ao DDAHV/SVS/MS após a instalação de todos os equipamentos;

6.3. Caso haja a necessidade de remanejamento dos equipamentos instalados pela COMODANTE, devido à reforma, readequação da estrutura física do laboratório, ficará a cargo da empresa todas as despesas do remanejamento sem prejuízo ou ônus a União;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

6.4. A COMODANTE deverá promover o treinamento a todos os laboratórios da rede em sua metodologia. A COMODANTE poderá dispor de um centro de treinamento ou realizar no próprio laboratório, conforme REDE DE LABORATÓRIOS descrita no Apêndice I do TR, com a capacitação de pelo menos 2 técnicos de cada laboratório;

6.4.1. O treinamento deverá ser presencial com conteúdo teórico e prático, realizado em 4 dias, cada laboratório deverá receber pelo menos 01 manual do treinamento;

6.4.2. Ao final do treinamento a COMODANTE será responsável pela certificação técnica mediante aproveitamento de 80% em uma avaliação teórica e prática;

6.4.3. Será de responsabilidade da COMODANTE o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos participantes durante o treinamento, caso o treinamento seja na empresa. Após o treinamento a empresa deverá encaminhar os DDAHV/SVS/MS o COMPROVANTE DE TREINAMENTO OPERACIONAL, conforme Apêndice III do TR;

6.5. Para cada unidade da REDE DE LABORATÓRIOS indicada no Apêndice I do TR, a COMODANTE deverá encaminhar ao DDAHV/SVS/MS o COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme Apêndice II do TR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de instalação e entrega dos equipamentos em comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A COMODANTE deverá disponibilizar aos laboratórios dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados à União, assistência técnica científica; manutenção dos equipamentos, disponibilizar linha telefônica (0800) e e-mail de acesso exclusivo aos usuários para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), garantindo seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.2. Garantir o atendimento às demandas das chamadas técnicas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e se houver necessidade de substituição do equipamento deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas para qualquer localidade do país, sem onerar a COMODATÁRIA e sem prejuízo à rotina ou paralisação do serviço;

7.2.1. Caso não seja possível substituir ou consertar o equipamento no prazo acima, a COMODANTE ficará responsável pelo contingenciamento das amostras para outra localidade em que o DDAHV/SVS/MS e/ou a Coordenação do Estado/Município determinarem;

7.3. Enviar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, um relatório analítico das chamadas realizadas pelos clientes (laboratórios) através da linha 0800 ao DDAHV/SVS/MS, constando data/hora de abertura, ação realizada, se houve perda de teste e data/hora do fechamento dos chamados, com o descritivo do problema relatado pelo laboratório e a ação tomada pela empresa;

7.4. Havendo perda de amostras, decorrentes de problemas com reagentes e/ou falha no(s) equipamento(s), a empresa deverá restituir o número de testes perdidos, mediante comprovação de relatório técnico-operacional. Esse relatório é produzido pela empresa através da análise técnica e operacional da abertura de um chamado de assistência técnica realizada pelo Laboratório para verificação de problemas decorrentes dos reagentes e ou falha no(s) equipamento(s). Caso haja dúvidas a respeito da(s) causa(s) da perda das amostras, um grupo de consultores técnico-científico constituído pelo DDAHV/SVS/MS será convidado a avaliar a situação e emitir relatório técnico-científico. O prazo para conclusão e entrega do relatório deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do chamado;

7.5. A COMODANTE, durante a visita aos laboratórios da rede, indicados pelo DDAHV/SVS/MS, conforme item 4.2 deste Termo de Comodato, deverá prestar os serviços de assistência técnica e assessoria científica, com a finalidade de solucionar todas as questões que podem estar impedindo a geração de resultados com qualidade,

2

CM



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

inclusive realizando retreinamento dos profissionais, caso seja necessário. Ao final das visitas, a empresa deverá enviar ao DDAHV/SVS/MS um relatório detalhado sobre o atendimento prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESTINO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos poderão ser recolhidos pela COMODANTE, em até 3 (três) meses, após o término do contrato de comodato, desde que não haja testes a serem utilizados na Rede de Laboratórios, mediante o cronograma a ser enviado pelo DDAHV/SVS/MS, sem custos à União.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

9.1. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93, os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. O recebimento provisório deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do equipamento;

9.1.2. O recebimento definitivo deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento, que deverá ser atestado por meio do COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, Apêndice II.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência deste contrato de comodato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura deste Instrumento;

10.2. O prazo em que os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios, será condicionado ao período de utilização total dos testes adquiridos neste processo licitatório, mantendo-se as obrigações da empresa contratada;

10.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo COMODATÁRIO, mediante comunicação por escrito a COMODANTE, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

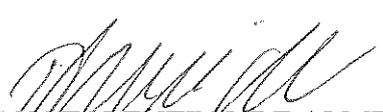
12.1. Em caso de discordância entre as especificações deste Contrato de Comodato e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

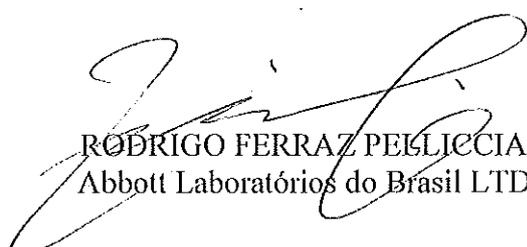
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

13.2. E, por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 03 de novembro de 2016.


DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA
Diretor do Departamento
de Logística em Saúde - DLOG


RODRIGO FERRAZ PELLICCIARI
Abbott Laboratórios do Brasil LTDA

Testemunhas:

1ª)

2ª)

